

Exercício de 2008. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 a 45 dos autos.

Decisão: I. Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Sr. Marivaldo Pereira Campos por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 528.845,17 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), referente a recursos repassados à Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Araguaia, o exercício 2008, para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas;

Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de São João do Araguaia, bem como ao Banco do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores do Sr. Marivaldo Pereira Campos;

III. Enviar de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de São João do Araguaia para conhecimento.

**ACÓRDÃO Nº 29.330, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 1030022013-00**

Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Raimundo Tadeu Freitas da Rosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C. M. de S. João de Pirabas. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de São João de Pirabas, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Tadeu Freitas da Rosa, ao qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação após recolhimento ao FUMREAP, das seguintes multas:

1- R\$-2.700,00 – correspondente a 5% da remuneração paga ao ordenador pelo descumprimento do §1º, Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, relativo ao RGF do 2º semestre do exercício;

2- R\$-1.000,00 – pelo não encaminhamento dos contratos temporários, em descumprimento do Art. 137, do RI/TCM/PA, previsto na Alínea “a”, III, do Art. 282, do RI/TCM/PA.;

3- R\$-1.000,00 – pela não apropriação e recolhimento dos encargos sociais devidos, em descumprimento ao Art. 50, da LRF, previsto na Alínea “b”, I, do Art. 282, do RI/TCM/PA.

**ACÓRDÃO Nº 29.332, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 840052006-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí

Responsável: Helena Pereira Barbosa Furman

Instrução: Auditor Alessandra Braga/Leonardo Macieira/7ª e 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Tucuruí. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Helena Pereira Barbosa Furman, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí, referente ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 266/269.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas por Helena Pereira Barbosa Furman, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 29.333, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201012810-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Centro Comunitário São Paulo

RESPONSÁVEL: Maria Doraci da Silva Sousa

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Maria Doraci da Silva Sousa, Presidente do Centro Comunitário São Paulo, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 014/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no Distrito de Icoaraci e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 357/360.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Maria Doraci da Silva Sousa, relativamente ao emprego da importância de R\$ 58.213,60 (cinquenta e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 29.334, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201109801-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

RESPONSÁVEL: Emanuel Ó de Almeida Filho

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Emanuel Ó de Almeida Filho, Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 017/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando a “execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no programa ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – APPD, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento (anexo II) devidamente aprovado”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 456/457.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Emanuel Ó de Almeida Filho, relativamente ao emprego da importância de R\$ 116.610,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dez reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 29.335, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201207299-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Liga Esportiva de Santarém

RESPONSÁVEL: Silvestre Daniel Barros Campinas

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS

ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Silvestre Daniel Barros Campinas, Presidente da LIGA ESPORTIVA DE SANTARÉM, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém, em forma de subvenção social, objetivando “fazer face às despesas com a realização do Campeonato Santareno de Futebol, exercício de 2011, além de melhorias na infra-estrutura, adequações, benfeitorias, incentivo ao esporte amador e projetos afins mantidos pelo CONVENENTE”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 61/64.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Silvestre Daniel Barros Campinas, relativamente ao emprego da importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Santarém.

**ACÓRDÃO Nº 29.336, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 1310172011-00**

Origem: FUNDEB/BANNACH

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Francisco Lucileno de Aquino

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização do Magistério – FUNDEB de Bannach. Exercício de 2011. Aprovação com ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 318 a 322 dos autos.

Decisão: I – Aprovação com ressalvas da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização do Magistério – FUNDEB de Bannach, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco Lucileno de Aquino, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 3.870.047,42, pelas despesas ordenadas.

II – Recolhimento ao FUMREAP no prazo de 30 (trinta) dias.

R\$ 1.000,00 – Descumprimento do Artigo 1º, §1º, da LRF.

R\$ 1.000,00 – Pela não apropriação tempestiva das obrigações patronais, com fundamento no Artigo 56, I, da LC nº 084/2012.

**ACÓRDÃO Nº 29.340, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201304276-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Nazaré Silva Paes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 06/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, “b”, CF com redação da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 e 44 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 06/2013 (fls. 3), de 21 de fevereiro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, que aposenta a Sra. Maria de Nazaré Silva Paes, por contribuição e idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, §1º, III, “b”, da CF, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais proporcionais, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), uma vez que os proventos ficaram abaixo do SM, deve-se aplicar no caso em questão o previsto no Art. 201, §2º. Da CF c/c Art. 2º, da Lei nº 13.152/15 e Decreto nº 8.618/15.

**ACÓRDÃO Nº 29.341, DE 30/08/2016
PROCESSO Nº 201418041-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Soure

Assunto: Aposentadoria